

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO, Órgão do Município de Gramado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.101.307/0001-53, com sede na Rua São Pedro, nº 369, bairro Centro, na cidade de Gramado-RS, representada por seu Vereador Presidente, ILTON GOMES.

CONTRATADO: DYGRAMADO EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.705.330/0001-07, Inscrição Municipal nº 13.732/2010, com sede na Rua Garibaldi, nº 513, sala 04, bairro Centro, no Município de Gramado-RS, representada por seu sócio-gerente, Sr. SANDRO RÉGIS DA SILVA, brasileiro, nascido em 19/05/1976, portador da Cédula de Identidade nº 4079576395, inscrito no C.P.F. sob nº 730.384.660/34.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Construção por Empreitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO, a construção de um muro no estacionamento da sede do Poder Legislativo Municipal, tendo como especificações básicas:

- Muro de pedra de areia salpicada com pedrisco 40ml x 0,60;
- 26mt de meio-fio;
- Rampa de acesso para deficiente;
- Escada de característica *normal*.

Cláusula 2ª. A construção será executada conforme consta no orçamento apresentado pela CONTRATADA, sendo fiscalizada no âmbito do Poder Legislativo Municipal por servidor a ser designado através de competente Portaria.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª. A execução das obras será feita pessoalmente pela **CONTRATADA**, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com a mesma, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** fornecerá além do pessoal, todos os materiais necessários à concretização da obra, como: ferramenta, cimento, brita, areia, pedrisco, pedras de areia, etc. Encarregará também de realizar todas as medidas de preparação do terreno e dispensa dos produtos oriundos dos trabalhos, ressalvando que os materiais a serem gastos estarão em consonância com o previsto na Cláusula 7ª.

§1º É parte integrante do presente instrumento contratual o orçamento apresentado pela **CONTRATADA** estando discriminado todo o material necessário e suficiente para a execução do serviço contratado.

§2º Eventuais acréscimos de materiais não presentes no orçamento disponibilizado pela **CONTRATADA** será por ela suportado, tendo em vista o conhecimento técnico e de experiência em execução do objeto contratado e, especialmente, por tratar-se de contratação por preço global total.

Cláusula 5ª. Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução dos trabalhos, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo que praticados pelos seus ajudantes.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** deverá executar seus trabalhos conforme horário de expediente da **CONTRATANTE**, somente sendo possível a realização em dias e horários diversos mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato.

DOS MATERIAIS

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se compromete a usar materiais de boa qualidade. Caso haja necessidade de material diverso ao previsto para a execução da obra, ultrapassando desta forma, o valor total do orçamento, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE** para que o mesmo autorize expressamente a compra do material e a quantidade.

Cláusula 8ª. Caso se verifique o desperdício, inutilização e extravio de material, ficará a **CONTRATADA** obrigada a restituí-los.

DAS VISTORIAS

Cláusula 9ª. Resta facultado à **CONTRATANTE** realizar vistorias a qualquer dia ou horário, concernente à execução das obras, cabendo a **CONTRATADA** se comprometer a responder, por escrito, eventuais dúvidas quanto ao procedimento adotado para execução do objeto do contrato.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** ficará obrigada a rever, a suas expensas, qualquer defeito ou desconformidade que se venha a apurar com o objeto desta licitação até a entrega definitiva.

Cláusula 11ª. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª. A título de mão-de-obra e material, conforme orçamento disponibilizado pela **CONTRATADA** fica ajustado que a **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 5.846,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais). Este valor será dividido em 02 (duas) parcelas, a serem efetuadas até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal respectiva, a ser realizada da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 2.923,00 (dois mil, novecentos e vinte e três reais) no início da execução dos serviços, após emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- b) 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 2.923,00 (dois mil, novecentos e vinte e três reais) após a conclusão da execução dos serviços, após emissão do Recebimento Definitivo;

Cláusula 13ª. O valor a ser pago aos ajudantes será feito individualmente pela **CONTRATADA** e às suas expensas, visto que os mesmos possuem vínculo única e exclusivamente com este.

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA**, sempre que solicitada, fará juntamente com o **CONTRATANTE** o acerto das despesas e utilização do material.

Cláusula 15ª. Todas as despesas serão precedidas de recibo. Fica obrigada a **CONTRATADA** a demonstrar todas as despesas que teve com a obra mediante apresentação de recibo. As despesas apresentadas sem os devidos recibos não serão contabilizadas, para os fins estabelecidos na Cláusula 14ª.

Cláusula 16ª. Os preços descritos na Cláusula 12ª não sofrerão reajustes durante o período de execução da obra, por força do art. 28, §1º da Lei Federal 9.069/1995, além de estarem incluídas todas as despesas da **CONTRATADA**, tais como alimentação, deslocamento, hospedagem, dentre outras e, ainda, os tributos incidentes sobre o serviço contratado.

DA RESCISÃO

Cláusula 17ª. A rescisão ocorrerá de forma plena e por iniciativa da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 602 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), com as ressalvas expostas no artigo 623 do referido diploma legal, assim como a aplicação da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 18ª. A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

Parágrafo único. Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

Cláusula 19ª. **OUTRAS PENALIDADES.** Em função da natureza da infração, a **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Caso seja aplicada a penalidade de rescisão contratual, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, esta deverá antes ser instruída por processo administrativo específico, sendo propiciada a ampla defesa.

Cláusula 20ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, os enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula 21ª. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento).

PRAZO PARA EXECUÇÃO

Cláusula 22ª. A **CONTRATADA** se compromete a executar o serviço em até 10 (dez) dias, a iniciar-se no primeiro dia útil após a assinatura do presente, sendo que eventual inexecução no prazo estipulado poderá ocorrer por caso fortuito e força maior regularmente justificado ao Fiscal do Contrato.

Cláusula 23ª. Quaisquer interrupções ocorridas na execução das atividades da empreitada, não serão incluídas no prazo contido na Cláusula 22ª.

DOS RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula 24ª. Os recursos para a execução do serviço, objeto deste contrato firmado entre a Câmara de Vereadores de Gramado e a empresa DYGRAMADO EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA – ME, correrão à expensas de recursos públicos por conta da dotação orçamentária própria, na seguinte rubrica:

ORGÃO: 01 – Poder Legislativo Municipal

UNIDADE: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO/ATIVIDADE: 1.001 – Construção e Reforma da Sede do Poder Legislativo

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 0001 – Obras e Instalações

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª. Faz parte do presente instrumento, a previsão de material a ser gasto no referido serviço e avaliação do custo de materiais conforme orçamento expedido pela **CONTRATADA**, a qual aceitam desde já as partes contratantes.

Cláusula 26ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 27ª. Os casos omissos a esse contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

DO FORO

Cláusula 28ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Gramado-RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Gramado-RS, 22 de maio de 2013.

ILTON GOMES

CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO

SANDRO RÉGIS DA SILVA

DYGRAMADO EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA – ME